



ATA DA 94^a SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADORA LOURDES AZEVÊDO

No dia doze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das 9h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência da Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo e os Excelentíssimos Juízes Hallison Rêgo Bezerra, Suely Maria Fernandes da Silveira, Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro, Marcello Rocha Lopes e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, o Doutor Fernando Rocha de Andrade, Procurador Regional Eleitoral. **O Juiz João Afonso Moraes Pordeus foi convocado para tomar assento no julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600498-10.2024, em razão de sua vinculação à composição originalmente estabelecida.** Da mesma forma, **o Juiz Lourinaldo Silvestre Lima Filho foi convocado para substituir o Juiz Marcello Rocha, que se ausentou justificadamente da sessão a partir do julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600297-28.2024.** Havendo número legal, a Desembargadora Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **Indicações, proposições e comunicações:** o Desembargador Ricardo Procópio cumprimentou os presentes, com destaque para os Doutores Felipe Cortez, Cristiano Barros e Yuri Cortez. O Juiz Marcello Rocha saudou a todos, com menção especial ao Juiz João Pordeus. Por fim, o Juiz Daniel Maia dirigiu cumprimentos aos presentes, destacando o Juiz Lourinaldo Lima. Todas as manifestações foram acompanhadas pelos demais membros e pela Procuradoria Regional Eleitoral. **JULGAMENTOS - Ordem: 001. Processo: 0600921-50.2024.6.20.0050.** **Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL.** **Órgão julgador:** Relatoria Vice-Presidência. **Relator:** RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. **Requerente:** DIEGO AMERICO DE CARVALHO e outros. **Advogado:** ANDREO ZAMENHOF DE MACEDO ALVES -

OAB RN14477 e outros. **Requerido:** ANTONIO VENANCIO DE SOUZA e outros. **Advogado:** RAFAEL VALE BEZERRA OAB RN8326 e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** O Relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **Ordem:** 002. **Processo:** 0600930-12.2024.6.20.0050. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Vice-Presidência. **Relator:** RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. **Requerente:** DIEGO AMERICO DE CARVALHO e outros. **Advogado:** ANDREO ZAMENHOF DE MACEDO ALVES - OAB RN5541 e outros. **Requerido:** ANTONIO VENANCIO DE SOUZA. **Advogado:** RAFAEL VALE BEZERRA - OAB RN8326 e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** O Relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **Ordem:** 003. **Processo:** 0600001-42.2025.6.20.0050. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Vice-Presidência. **Relator:** RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. **Requerente:** DIEGO AMERICO DE CARVALHO e outros. **Advogado:** ANDREO ZAMENHOF DE MACEDO ALVES - OAB RN5541 e outros. **Requerido:** ANTONIO VENANCIO DE SOUZA. **Advogado:** RAFAEL VALE BEZERRA - OAB RN8326 e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** O Relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **Ordem:** 004. **Processo:** 0600014-91.2025.6.20.0001. **Classe Judicial:** RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 04. **Relator:** MARCELLO ROCHA LOPES. **Requerente:** EDUARDO COSENTINO DA CUNHA. **Advogado:** DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR e outros. **Requerido:** MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral quanto ao mérito da competência, mas divergindo pontualmente quanto à sugestão de provimento parcial para declaração de prescrição (pelos razões de incompetência jurisdicional acima expostas), em negar provimento aos Recursos em Sentido Estrito nº 0600014-91.2025.6.20.0001, 0600015-76.2025.6.20.0001, 0600016-61.2025.6.20.0001 e 0600019-16.2025.6.20.0001, mantendo-se incólume as decisões de primeiro grau que reconheceram a incompetência da Justiça Eleitoral e determinaram a imediata remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. **Anotações e comunicações:** O Advogado AURY CELSO realizou sustentação oral na modalidade telepresencial. **Ordem:** 005. **Processo:** 0600015-76.2025.6.20.0001. **Classe Judicial:** RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz

da Corte 04. **Relator:** MARCELLO ROCHA LOPES. **Requerente:** EDUARDO COSENTINO DA CUNHA e outros (1). **Advogado:** DELIO FORTES LINS E SILVA e outros. **Requerido:** MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral quanto ao mérito da competência, mas divergindo pontualmente quanto à sugestão de provimento parcial para declaração de prescrição (pelos razões de incompetência jurisdicional acima expostas), em negar provimento aos Recursos em Sentido Estrito nº 0600014-91.2025.6.20.0001, 0600015-76.2025.6.20.0001, 0600016-61.2025.6.20.0001 e 0600019-16.2025.6.20.0001, mantendo-se incólume as decisões de primeiro grau que reconheceram a incompetência da Justiça Eleitoral e determinaram a imediata remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. O Advogado AURY CELSO realizou sustentação oral na modalidade telepresencial. **Ordem:** 006. **Processo:** 0600016-61.2025.6.20.0001. **Classe Judicial:** RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 04. **Relator:** MARCELLO ROCHA LOPES. **Requerente:** EDUARDO COSENTINO DA CUNHA e outros (1). **Advogado:** DELIO FORTES LINS E SILVA e outros. **Requerido:** MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral quanto ao mérito da competência, mas divergindo pontualmente quanto à sugestão de provimento parcial para declaração de prescrição (pelos razões de incompetência jurisdicional acima expostas), em negar provimento aos Recursos em Sentido Estrito nº 0600014-91.2025.6.20.0001, 0600015-76.2025.6.20.0001, 0600016-61.2025.6.20.0001 e 0600019-16.2025.6.20.0001, mantendo-se incólume as decisões de primeiro grau que reconheceram a incompetência da Justiça Eleitoral e determinaram a imediata remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. O Advogado AURY CELSO realizou sustentação oral na modalidade telepresencial. **Ordem:** 007. **Processo:** 0600019-16.2025.6.20.0001. **Classe Judicial:** RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 04. **Relator:** MARCELLO ROCHA LOPES. **Requerente:** EDUARDO COSENTINO DA CUNHA e outros (1). **Advogado:** DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR e outros. **Requerido:** MINISTERIO PUBLICO

ELEITORAL. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral quanto ao mérito da competência, mas divergindo pontualmente quanto à sugestão de provimento parcial para declaração de prescrição (pelos razões de incompetência jurisdicional acima expostas), em negar provimento aos Recursos em Sentido Estrito nº 0600014-91.2025.6.20.0001, 0600015-76.2025.6.20.0001, 0600016-61.2025.6.20.0001 e 0600019-16.2025.6.20.0001, mantendo-se incólume as decisões de primeiro grau que reconheceram a incompetência da Justiça Eleitoral e determinaram a imediata remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. O Advogado AURY CELSO realizou sustentação oral na modalidade telepresencial. Ordem: 008. Processo: 0600007-07.2022.6.20.0001. Classe Judicial: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Revisor: Relatoria Juiz da Corte 01. Requerente: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA e outros (1). Advogado: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA e outros. Requerido: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por EDUARDO COSENTINO DA CUNHA e HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. O Advogado PEDRO LUIS realizou sustentação oral na modalidade telepresencial. Ordem: 009. Processo: 0600297-28.2024.6.20.0041. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Requerente: LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME. Advogado: FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS. Requerido: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME para dar-lhe provimento, para julgar improcedente a representação especial de que cuidam os autos, afastando-se a multa imposta à representada, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 010.

Processo: 0600311-11.2024.6.20.0009. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Requerente: COLIGAÇÃO GOIANINHA FUTURO E RENOVAÇÃO (REPUBLICANOS/PODE/Federação PSDB/CIDADANIA). Advogado: CASSIANO JOSE PEREIRA DA SILVA - OAB RN22360 e outros. Requerido: HOSANIRA GALVAO e outros. Advogado: EDWARD MITCHEL DUARTE AMARAL - OAB RN9231-B e outros. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Decisão: O Relator, justificadamente, retirou o processo de pauta. Ordem: 011. Processo: 0600526-75.2024.6.20.0012. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Requerente: GERMANO DE AZEVEDO TARGINO. Advogado: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUSA. Requerido: JOAO NOGUEIRA NETO e outros (1). Advogado: YURI FELIPE LIMA DAMASCENO CORTEZ DE MEDEIROS e outros. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por GERMANO DE AZEVEDO TARGINO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 012. Processo: 0600267-53.2023.6.20.0000. Classe Judicial: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Órgão julgador: Relatoria Vice-Presidência. Relator: RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. Requerente: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - REGIONAL (RN) e outros. Advogado: LEONARDO VASCONCELLOS BRAZ GALVAO - OAB RN5023 e outros. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN . Decisão: O Vistor informou, justificadamente, que apresentará o voto-vista em sessão ulterior. Ordem: 013. Processo: 0600336-09.2024.6.20.0014. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 02. Relator: EDUARDO BEZERRA DE MEDEIROS PINHEIRO. Requerente: COLIGAÇÃO MUDANÇA E RECONSTRUÇÃO (PP/PL). Advogado: ALEXANDRE MAGNO ALVES DE SOUZA - OAB RN2768 e outros. Requerido: JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA e outros . Advogado: CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA - OAB RN5695 e outros. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Decisão: O Vistor informou, justificadamente, que o voto-vista será apresentado em sessão ulterior. Ordem: 014. Processo: 0600366-44.2024.6.20.0014. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 02. Relator: EDUARDO BEZERRA DE MEDEIROS

PINHEIRO. **Requerente:** COLIGAÇÃO MUDANÇA E RECONSTRUÇÃO (PP/PL). **Advogado:** ALEXANDRE MAGNO ALVES DE SOUZA - OAB RN2768 e outros. **Requerido:** JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA e outros. **Advogado:** CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA - OAB RN5695 e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** O Vistor informou, justificadamente, que o voto-vista será apresentado em sessão ulterior. **Ordem:** 015. **Processo:** 0600295-58.2024.6.20.0041. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Relator:** DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. **Requerente:** FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV). **Advogado:** MARIA DANIELE DA SILVA SILVESTRE - OAB RN17024. **Requerido:** LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME e outros. **Advogado:** FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS - OAB RN3640. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** O Vistor informou, justificadamente, que o voto-vista será apresentado em sessão ulterior. **Ordem:** 016. **Processo:** 0600498-10.2024.6.20.0012. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Relator:** DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. **Requerente:** ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUARIO e outros (1). **Advogado:** FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS e outros. **Requerido:** ANTONIO MARCOLINO NETO e outros (1). **Advogado:** CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto pela COLIGAÇÃO Povo UNIDO, MONTANHAS FORTE e ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUÁRIO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **Ordem:** 017. **Processo:** 0600512-86.2024.6.20.0046. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Relator:** DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. **Requerente:** JOAO DA FONSECA MOURA NETO. **Advogado:** IGOR DE CASTRO BESSERRA - OAB RN12881. **Requerido:** MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** O Vistor informou, justificadamente, que apresentará o voto-vista em sessão ulterior. **Ordem:** 018. **Processo:** 0600593-49.2024.6.20.0009. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 01. **Relator:** HALLISON REGO BEZERRA. **Requerente:** UNIAO BRASIL - MUNICIPAL (TIBAU DO SUL/RN). **Advogado:** VICTOR

HUGO BATISTA SOARES - OAB RN9184. **Requerido:** ITALO CAETANO DA SILVA. **Advogado:** RUAMA HADASSA NUNES DE OLIVEIRA - OAB RN14888 e outros. **Decisão:** O Relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **Ordem:** 019. **Processo:** 0600328-40.2025.6.20.0000. **Classe Judicial:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. **Órgão julgador:** Relatoria Presidência. **Relator:** MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO. **Requerente:** JUÍZO DA 002^a ZONA ELEITORAL DE NATAL RN. **Requerido:** Não definida. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em requisitar a servidora ELNA MARIA MEDEIROS DE AZEVEDO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 2^a ZE, com sede em Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de apresentação da servidora, com ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, por se tratar de requisição inicial, nos termos do voto da Presidente, parte integrante desta decisão. **Anotações e comunicações.** **Ordem:** 020. **Processo:** 0600512-03.2024.6.20.0009. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 01. **Relator:** HALLISON REGO BEZERRA. **Requerente:** 22 - PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL (TIBAU DO SUL/RN) e outros (1). **Advogado:** ANDREO ZAMENHOF DE MACEDO ALVES e outros. **Requerido:** ANTONIO HENRIQUE LOPES RODRIGUES. **Advogado:** JOSE SERAFIM DA COSTA NETO e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto pelo PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL (TIBAU DO SUL/RN) e FRANCISCO GOMES MONTEIRO para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. **Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dez horas e vinte e um minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo

Presidente

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo

Juiz Hallison Rêgo Bezerra

Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira

Juiz Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro

Juiz Marcello Rocha Lopes

Juiz Daniel Cabral Mariz Maia

Dr. Fernando Rocha de Andrade
Procurador Regional Eleitoral